

INTRODUÇÃO

A Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal apresenta à Assembleia a proposta de revisão do Regimento anexa que foi aprovada por unanimidade na generalidade.

Na especialidade foram apresentadas pelo Bloco de Esquerda as seguintes propostas de alteração que não mereceram o apoio maioritário da Comissão e que deverão ser votadas na especialidade:

N.º 2 do art.º 55.º: “ No final do período de antes da ordem do dia a Mesa fixa um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá trinta minutos por cada reunião, e cinco minutos por cada munícipe.”

N.º 7 do art.º 46.º - Propõe a eliminação deste ponto.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MANDATO, DEVERES E DIREITOS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião e competências da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por Assembleia Municipal, são as definidas e fixadas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.^{1 - 2}

Artigo 2.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e por este Regimento, aprovado nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede em Viana do Castelo, onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, em local a indicar pelo Presidente.
- 2 - Por decisão da Assembleia ou do Presidente, ouvida a Comissão Permanente, as sessões podem decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Viana do Castelo.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 4º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal, designados por Deputados Municipais, inicia-se após o acto de instalação do órgão e da verificação da sua identidade e legitimidade. Termina quando se proceder à sua substituição legal, sem prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do mandato por período superior a trinta dias.³
- 2 - Determinam a suspensão do mandato:
 - a) *Doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia;*
 - b) *Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
 - c) *Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;*

¹ Já na redacção do Regimento aprovado em 1998 se abandonou a transcrição neste de uma série de disposições que copiavam a lei. No actual Regimento as principais estão grafadas em itálico as normas que são transcrição da Lei e que se consideraram imprescindíveis à boa compreensão da estrutura formal apresentada. A Lei 169/99, de 18/9, define a constituição, composição e competências. Ver a Lei 49/90, de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos. Ver ainda a Lei 23/97, de 2/7 sobre a delegação de competências nas Juntas de Freguesia. Ver Estatuto dos Eleitos Locais, Lei 29/87, de 30 de Junho.

² Artigos 42, 43, 44, 45 e 53 da Lei 169/99, de 18/09, alterados pela Lei 5-A/2002.

³ Artigo 77 da Lei 169/99.

- d) A opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso daquele para que tenha sido eleito.¹
- 3 - Compete à Assembleia Municipal apreciar e deliberar sobre a justificação da suspensão.

Artigo 6.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir, depois de iniciado o respectivo mandato, nos casos de ausência por períodos até trinta dias.²
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respectivos início e termo.
- 3 - A substituição opera-se ainda por declaração do próprio deputado que se considere inibido ou sujeito a suspeição para deliberar sobre determinada matéria específica;

Artigo 7.º

Cessação da suspensão

- 1 - A suspensão do mandato cessa:
- a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;
 - b) Pelo decurso do período de suspensão;
 - c) Pelo regresso antecipado do Deputado Municipal, ao apresentar comunicação escrita a informar o Presidente da Assembleia.
- 2 - Quando um Deputado Municipal retoma o seu mandato, cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 8.º

Perda do mandato

- 1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda do mandato o Deputado Municipal que:³
- a) *Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido elemento superveniente, revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;*
 - b) *Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;*
 - c) *Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.*
 - d) *No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.*
- 2 - Sem prejuízo da possibilidade de interposição de acção judicial, por qualquer interessado definido na lei, compete à Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a Comissão Permanente, promover o processo de declaração de perda do mandato dos seus Deputados Municipais, accionando os respectivos mecanismos legais.⁴

Artigo 9.º

Substituição dos Deputados Municipais

- 1 - Quando algum dos Deputados Municipais pedir a substituição, solicitar a suspensão do mandato ou deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos da Lei.⁵
- 2 - Verificados os pressupostos da substituição, compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar o respectivo substituto, que assumirá de imediato funções, desde que se encontre presente.

¹ Decorre da Lei Orgânica n.º 1/2001, 14/8

Outras Fontes: Lei 49/90, de 24/8 sobre consultas directas aos cidadãos e Lei 23/97, de 2/7 sobre delegação de competências nas juntas de freguesia.

² Artigo 78 da Lei 169/99

³ Transcrição parcial do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, 1/8

⁴ A declaração de perda de mandato passou a competir aos tribunais administrativos de círculo, por força da Lei 27/96 de 1/8

⁵ Ver art.º 79.º da Lei 169/99

- 3 – Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta fazem-se representar pelo substituto legal por eles designado.

SECÇÃO III

DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º

Deveres dos Deputados Municipais

- 1 - Constituem deveres dos Deputados Municipais, além de outros fixados na lei:
- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões ou subcomissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados Municipais, observando a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao Presidente ou a quem o substitua;
 - e) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição;¹
 - f) Subscrever a folha de presenças nas reuniões do plenário ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, por se terem ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia;²
 - g) Indicar à Mesa o endereço onde pretende receber as respectivas convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.
- 2 - A prova de não participação em pontos da ordem do dia, na qual o Deputado Municipal estava inibido, ou se deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presenças descrita na alínea f) do número anterior.
- 3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado.³

Artigo 11.º

Direitos dos Deputados Municipais

- 1 - Os Deputados Municipais têm direito:
- a) A senhas de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A cartão especial de identificação;
 - d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das respectivas funções, ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão especial de identificação;
 - e) A protecção em caso de acidente, através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia;
 - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - g) À protecção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções, desde que não se prove dolo ou negligência.
- 2 - Considera-se que um Deputado Municipal participou na reunião, se subscreveu a folha de presenças e se não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da respectiva ordem do dia.⁴

¹ Ver Leis 64/93, de 26/8; 28/95 de 18/8; 88/95 de 15/11; 42/96 de 31/8 e 12/98 de 24/2 e o Código de Procedimento Administrativo

² É um dever ético informar a Mesa da ausência e é também uma obrigação em caso de impedimento ou suspeição, sendo uma forma de facilmente se provar que não se participou numa determinada discussão e votação.

³ Ver o Estatuto dos Eleitos Locais – Lei 29/87 de 30/6, com as alterações das Leis 97/89 de 15/12, 1/91 de 10/1, 11/91 de 17/5, 127/97 de 11/12; Ver ainda Portaria 26/92 de 26/1 e artº 46-A da Lei 160/99.

⁴ Ver nota ao artigo anterior.

- 3 - A folha de presenças é entregue ao secretariado da Mesa da Assembleia no final do segundo ponto da ordem do dia e todos os deputados que se ausentem ou compareçam na assembleia após esse momento, devem dar conhecimento de tal facto à Mesa ou ao respectivo secretariado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO ÚNICA

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Composição, Eleição e Destituição da Mesa

- 1 - A Mesa é composta e eleita nos termos da lei.¹
- 2 - A Mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento.²
- 3 - Sendo aprovada a moção referida no número anterior, procede-se de imediato à eleição de nova Mesa.
- 4 - Até à eleição da nova Mesa, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa cessante.
- 5 - Na ausência simultânea de dois Deputados Municipais da Mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais para assumirem as funções de secretários.
- 6 - Se faltarem todos os Deputados Municipais da Mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais para secretariarem.
- 7 - Se algum membro da Mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior, nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Competências da Mesa

- 1 - Além das previstas na lei, são competências da Mesa da Assembleia:³
 - a) Proceder à marcação das faltas ao plenário e comissões e apreciar a justificação das mesmas;
 - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - c) Decidir sobre a necessidade de colocar à consideração da Assembleia a admissão, a discussão e a votação das iniciativas previstas na alínea g) do nº 1 e nº 2 do artigo 27º.
 - d) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de Secretaria.
- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.⁴

Artigo 14.º

Competência do Presidente

- 1 - Além das previstas na lei, são competências do Presidente da Assembleia Municipal:⁵
 - a) Definir o local e data da realização das sessões da Assembleia Municipal, elaborando a respectiva ordem do dia, nos termos da lei e do Regimento, ouvida a Comissão Permanente;
 - b) Obtido parecer favorável da Comissão Permanente, convocar sessões solenes com o objectivo de assinalar alguma efeméride considerada particularmente importante, ou de prestar homenagem a pessoa ou entidade de relevo;
 - c) Agendar para sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária destinada a apreciação de proposta de consulta local directa aos cidadãos, através de referendo;⁶
 - d) Convocar a Assembleia, em casos urgentes, depois de ouvida a Comissão Permanente;

¹ Ver art.º 46.º da Lei 169/99, na sua actual redacção

² Ver art.º 44.º Regulamentou-se pela primeira vez a forma de destituir a Mesa.

³ Ver art.º 46-A da Lei 169/99

⁴ Segue parcialmente o Regimento da Assembleia da República.

⁵ Ver art.º 54.º da Lei 169/99

⁶ Ver Lei 49/90 de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos.

- e) Tornar pública a realização das sessões, bem como a ordem do dia, data, hora e local;
 - f) Declarar a abertura, suspensão, encerramento das sessões, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - g) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
 - h) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais e da ordem do dia;
 - i) Pedir esclarecimentos aos representantes dos agrupamentos políticos, aos Deputados Municipais ou à Câmara, ou conceder-lhes a palavra para breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias à boa condução dos trabalhos;
 - j) Dar conhecimento à Comissão Permanente das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, comunicando-os ao plenário, se o considerar oportuno ou se assim lhe for requerido;
 - k) Exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo Regimento em matéria de renúncia, suspensão e substituição dos Deputados Municipais;
 - l) Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal as informações que lhe sejam requeridas pelos Deputados Municipais, dando-lhes conhecimento das respectivas respostas;
 - m) Dar conhecimento formal à Câmara das deliberações e recomendações da Assembleia;
 - n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - o) Dirigir os trabalhos das comissões, pessoalmente ou através de delegação num dos Secretários da Mesa;
 - p) Chefiar as delegações em que participe.
- 2 - Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 15.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, devendo nomeadamente:

- a) Assegurar a elaboração das minutas e actas das reuniões da Assembleia, subscrevendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo Presidente;
- b) Assegurar a elaboração, inviolabilidade e conservação do registo fonográfico das sessões da Assembleia;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assegurando a disponibilidade da folha de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições de quem pretenda usar da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Assegurar o expediente;
- i) Substituir o Presidente nos termos legais e regimentais.¹

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E COMISSÃO PERMANENTE

¹ Ver art.º 55.º da Lei 169/99.

SECÇÃO I

DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º

Constituição

- 1 - Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, integrando listas de partidos ou coligações, ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 - Podem também constituir-se em agrupamentos políticos os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores e os Deputados Municipais independentes, se ultrapassarem o número de três, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual também devem indicar a denominação e sigla que adoptam.
- 3 - No caso de algum agrupamento já existente considerar que a denominação ou sigla de agrupamento criado, em conformidade com o número anterior, é confundível ou inapropriado nos termos legais, pode suscitar a sua rejeição, na reunião imediata, através de requerimento apresentado no período de antes da ordem do dia.
- 4 - Os Deputados Municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores, passam a exercer o seu mandato como independentes quando se desvinculem do respectivo agrupamento, através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 17.º

Organização

- 1 - Cada agrupamento político escolhe o seu líder e respectivo substituto, indicando-os ao Presidente da Assembleia.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior não podem ser membros da Mesa.
- 3 - Cada agrupamento estabelece livremente a sua organização.

Artigo 18.º

Direitos

Constituem direitos de cada agrupamento:

- a) Participar na Comissão Permanente e nas comissões nos termos regimentais;
- b) Requerer a interrupção das reuniões nos termos regimentais;
- c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão Permanente;
- d) Propor, em reunião da Comissão Permanente, o agendamento de pontos da ordem do dia que considerem pertinentes
- e) Receber regularmente, através da Mesa, as actas das reuniões do executivo e as informações sobre os principais assuntos de interesse para o Município.

SECÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 19.º

Constituição

A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os agrupamentos políticos.

Artigo 20º

Funcionamento e competências

- 1 - A Comissão reúne, sob convocatória do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer agrupamento político.
- 2 - Compete à Comissão:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia;
 - b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - c) Sugerir a introdução no período da “ordem do dia” de assuntos de interesse para o Município;
 - d) Definir a grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 30º;
 - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos respectivos trabalhos;
 - f) Dispensar, por maioria de dois terços, o envio de documentos aos Deputados Municipais, em conjunto com as respectivas convocatórias;
 - g) Apreciar o expediente dirigido à Assembleia ou ao seu Presidente, dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em plenário, sem prejuízo de qualquer dos representantes solicitar cópias do mesmo;
 - h) Dar parecer vinculativo, por maioria qualificada de dois terços, sobre a convocação e normas de funcionamento de sessões solenes;
 - i) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, sem prejuízo da competência do plenário;
 - j) Dar parecer sobre a instauração e metodologia a seguir nos processos de perda de mandato.
- 3 - Cada elemento da Comissão representa um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que constituem o respectivo agrupamento político.
- 4 - A Câmara Municipal é sempre convidada a fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal realiza anualmente as sessões ordinárias previstas na lei.¹
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia, nos termos da lei e do presente Regimento.²

Artigo 22.º

Convocação das sessões e reuniões

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias seguidos do dia da sua realização e as extraordinárias para um dos quinze dias posteriores à da apresentação do pedido de realização
- 2 - Em caso de urgência fundamentada, aceite pela Comissão Permanente, as sessões ordinárias podem ser convocadas com um prazo inferior ao estipulado no número anterior, mas sempre superior a 48 horas.
- 3 - Sendo usada a faculdade prevista no número anterior, os documentos podem ser consultados, por qualquer Deputado Municipal, no respectivo serviço de apoio e na página da Internet do Município.
- 4 - Quando haja necessidade de continuar a sessão, através de nova reunião, a mesa informa, por meio expedito, os Deputados Municipais ausentes.

¹ Ver art.º 49.º da Lei 169/99, que prevê 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro. Determinando que a Segunda e Quinta sessões se destinam respectivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

² Ver art.º 50.º da Lei 169/99.

Artigo 23.º

Forma da convocatória e documentos anexos

- 1 – A convocatória é efectuada, por edital e por carta com aviso de recepção, ou protocolo. Com a convocatória devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem do dia.
- 2 – O Presidente da Assembleia, com o voto favorável dos líderes representando dois terços dos Deputados Municipais, pode:
 - a) Dispensar o envio de documentos demasiado extensos;
 - b) Dilatar o prazo de entrega dos documentos mais complexos.
- 3 – Os Deputados Municipais podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos respectivos documentos através de correio electrónico.
- 4 – As convocatórias e os documentos serão sempre enviados em suporte papel ou electrónico para os líderes dos agrupamentos e publicadas na página da Internet do Município.

Artigo 24.º

Duração das sessões

- 1 - *As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro das durações referidas.*¹
- 2 - As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Interrupção com a duração máxima de cinco minutos, a requerimento do líder de qualquer agrupamento;
 - b) Contagem dos Deputados Municipais presentes para verificação de quórum;
 - c) Restabelecimento da ordem na Assembleia.
- 3 - As reuniões têm a duração de três horas e trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 25.º

Verificação de quórum e registo de presenças

- 1 - A presença dos Deputados Municipais nas reuniões da Assembleia é verificada por chamada ou pela conferência da folha de presenças.
- 2 - As reuniões da Assembleia não têm lugar ou são suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
- 3 - A existência de quórum é verificada obrigatoriamente no início da reunião e em qualquer outro momento, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.
- 4 - *Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.* ²

SECÇÃO II DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Organização dos trabalhos

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, e outro designado de “ordem do dia”.
- 2 - A Comissão Permanente pode recomendar ao Presidente da Assembleia, por maioria de dois terços, que se inclua o período de antes da ordem do dia em sessões extraordinárias ou se reduza a sua duração em sessões ordinárias.
- 3 - A organização e o convite para intervenções em sessão solene são da responsabilidade da Mesa, mediante parecer vinculativo da Comissão Permanente, aprovado por maioria qualificada de dois terços.
- 4 - O agendamento do período da ordem do dia deve respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Eleição e destituição da Mesa;
 - b) Informação escrita do Presidente da Câmara

¹ Corresponde ao art.º 52.º da Lei 169/99

² Ver art.º 89 da Lei 169/99.

- c) Opções do Plano e Orçamento e respectivas revisões;
 - d) Relatório de Actividades, o Balanço e a Conta de Gerência da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;
 - e) Moções de censura e de confiança à Câmara Municipal;
 - f) Planos municipais de ordenamento do território e respectivas medidas preventivas;
 - g) Autorizações para concessão de empréstimos, fixação de taxas e lançamento de derramas;
 - h) Posturas, regulamentos e protocolos municipais;
 - i) Apreciação dos relatórios ou pareceres de comissões, subcomissões ou delegações.
- 5 - Estas prioridades podem ser alteradas por deliberação da Comissão Permanente, com maioria qualificada de dois terços.

Artigo 27.º

Expediente, informações e deliberações imediatas

- 1 - Aberta a reunião, a Mesa procede:
- a) À substituição regimental de qualquer membro da Mesa em falta;¹
 - b) À substituição dos Deputados Municipais nos termos regimentais;²
 - c) À apreciação e votação da acta da reunião anterior;
 - d) À menção, resumo e ou leitura de representações, petições e da correspondência, de interesse para a Assembleia;
 - e) À comunicação das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa, da Comissão Permanente, das comissões, subcomissões ou delegações e ainda de requerimentos de Deputados Municipais e das suas respostas;
 - f) À deliberação e votação de recursos pendentes sobre decisões do Presidente ou da Mesa;
 - g) À deliberação e votação das iniciativas previstas no número seguinte.
- 2 - Se não estiver previsto o período de antes da ordem do dia, a Mesa ou a Comissão Permanente, quando o considerarem especialmente oportuno ou urgente, podem apresentar para deliberação: votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com a seguinte metodologia:
- a) Cada agrupamento político tem direito a intervir exclusivamente durante três minutos e cada Deputado Municipal independente tem direito a intervir durante um minuto;
 - b) Findas as intervenções, procede-se de imediato à sua votação.³
- 3 - Qualquer Deputado Municipal pode requerer que lhe seja fornecida, no prazo de três dias, cópia dos documentos lidos ou mencionados nos termos do número um.

Artigo 28.º

Período de antes da ordem do dia

- 1 - O período de Antes da ordem do dia é destinado:⁴
- a) A declarações políticas;
 - b) À apresentação e votação de recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - c) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 - Com ressalva para as propostas de aditamento ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as iniciativas a que se refere a alínea b) do número anterior têm de ser apresentadas à Mesa nos primeiros quinze minutos posteriores à hora marcada para o início da sessão ou até ao final da leitura do expediente.
- 3 - A discussão e votação dos documentos ou iniciativas apresentadas nos termos do número anterior segue a seguinte metodologia:

¹ Ver artº 12 do Regimento

² Ver artº 79 da Lei 169/99

³ Este artigo visa garantir que nas sessões extraordinárias e nas reuniões de continuação de sessão se assegure formalmente a informação, a continuidade dos trabalhos e a resolução de questões urgentes.

⁴ Artº 26º nº 4 do Regimento.

- a) Os proponentes são convidados a defender a sua iniciativa, imediatamente a seguir a eventuais declarações políticas apresentadas pelos agrupamentos, com prioridade sobre os restantes oradores inscritos;
- b) Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão nem a período especial para discussão, decorrendo o seu debate durante todo o período de antes da ordem do dia;
- c) A seguir, é dada a palavra à Câmara Municipal para se pronunciar, querendo, sobre as questões apresentadas no período de antes da ordem do dia;
- d) Finda aquela intervenção, procede-se de imediato às votações.

Artigo 29.º

Período da ordem do dia

- 1 - O período da ordem do dia, cujo primeiro ponto é a informação escrita do Presidente da Câmara, destina-se a tratar os assuntos previstos na convocatória.
- 2 - Nas sessões ordinárias, podem ser objecto de deliberação assuntos não constantes da ordem do dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos Deputados Municipais reconheçam urgência na decisão.
- 3 - Na primeira sessão ordinária de cada ano civil, fará parte da ordem do dia um ponto para a apresentação dos relatórios das actividades dos deputados que integram outras entidades em representação da Assembleia.
- 4 - As propostas dos agrupamentos políticos ou Deputados Municipais de inclusão de pontos na ordem do dia devem ser fundamentadas, conter as deliberações a submeter à votação e especificar as eventuais consequências orçamentais.
- 5 - Se a proposta apresentada nos termos do número anterior for entregue ao Presidente da Assembleia até três dias úteis antes da reunião da Comissão Permanente destinada a dar parecer sobre a organização da sessão e se sobre ela não for dado parecer desfavorável por maioria de três quintos, a mesma é incluída na ordem do dia, sem prejuízo de qualquer Deputado Municipal poder apresentar no início da discussão do ponto requerimento a propor a sua rejeição e não discussão.
- 6 - O requerimento apresentado nos termos do número anterior dá origem a um período de discussão de vinte minutos, sendo cinco minutos destinados para intervenção do autor da proposta e dois minutos para cada um dos agrupamentos políticos.
- 7 - Se a proposta receber parecer desfavorável da Comissão Permanente por maioria superior a três quintos ou for apresentada depois do prazo referido no número 5, o ponto é incluído na ordem do dia mas a sua discussão é submetida a votação do plenário da assembleia sem qualquer intervenção.
- 8 - A Mesa da Assembleia, ouvida a Comissão Permanente, pode rejeitar a inclusão de pontos na ordem do dia se considerar que os mesmos não são da competência do órgão.
- 9 - A decisão de rejeição referida no número anterior é passível de recurso escrito para o plenário da Assembleia, que deverá ser apresentado na Mesa até ao dia anterior ao da realização da Assembleia e será submetido a votação, antes do início do período da ordem do dia, sem qualquer debate.

CAPITULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 30.º

Tempos e Ordem das Intervenções

- 1 - Os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma tendencialmente proporcional pelos diversos agrupamentos políticos e pelos Deputados Municipais que tenham estatuto de independente, beneficiando os agrupamentos com menor número de Deputados Municipais.

- 2 - O período de antes da ordem do dia e cada um dos pontos previstos na convocatória têm a duração fixada pela Comissão Permanente, segundo a grelha de tempos mencionada na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º.
- 3 - Cada agrupamento político ou deputado independente tem sempre direito a intervir no período de antes da ordem do dia e em qualquer ponto da ordem do dia.
- 4 - Os Deputados Municipais, com estatuto de independente, têm direito a um minuto de intervenção em cada ponto da ordem do dia e a um minuto no período de antes da ordem do dia.
- 5 - É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 6 - Os representantes dos agrupamentos podem entregar à Mesa, no início da discussão do período de antes da ordem do dia ou de qualquer ponto da ordem do dia, uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus Deputados Municipais.
- 7 - A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o Presidente deve providenciar de modo a que não intervenham seguidamente Deputados Municipais do mesmo agrupamento político, havendo outros inscritos, salvo oposição expressa destes.
- 8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca ou cedência de tempos entre quaisquer oradores inscritos ou entre agrupamentos.
- 9 - Nenhum Deputado Municipal se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.
- 10 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei, a requerimento de um grupo de eleitores, *dois representantes dos requerentes têm direito a usar da palavra*, durante um período inicial de cinco minutos cada um.¹

Artigo 31.º

Modo de usar a palavra

- 1 - No uso da palavra o Deputado Municipal deve dirigir-se de pé ao Presidente e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra ,se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para concluir as suas considerações, quando se aproximar o termo do seu tempo regimental.

Artigo 32.º

Uso da palavra pela Mesa

- 1 - Se algum elemento da Mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto da ordem do dia imediato.
- 2 - A regra do número anterior não é aplicável na discussão de deliberações da Mesa ou do Presidente, dentro das suas competências ou perante a apresentação de votos, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º.

Artigo 33.º

Fins do uso da palavra

A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Intervir no período de antes da ordem do dia;
- b) Participar no debate dos pontos da ordem do dia;
- c) Apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;
- d) Fazer perguntas à Câmara;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer protestos e contraprotestos;
- h) Produzir declarações de voto;

¹ Ver artº 51º da Lei 169/99, de 18 de Setembro

- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;
- j) Interpelar a Mesa invocando o Regimento;
- k) Interpor recursos;
- l) Exercer o direito de defesa, no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.

Artigo 34.º

Uso da palavra

- 1 - Quem solicita a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, nos termos do art.º 33.º.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 3 - Os tempos utilizados pelos Deputados Municipais, nos termos das alíneas a) a f) do artigo anterior, e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao respectivo agrupamento político ou ao tempo atribuído enquanto membro independente.

Artigo 35.º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa

O Deputado Municipal que exercer o direito de defesa, previsto na alínea l) do art.º 33º, não pode exceder sete minutos no uso da palavra.

Artigo 36.º

Interpelação à Mesa e Recursos

- 1 - Quem interpelar a Mesa para invocar o Regimento indica a norma infringida ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 - Dadas as necessárias explicações pela Mesa ou aceitando esta a observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 3 - Se o interpelante pretender recorrer para a Assembleia, deverá fundamentar a sua reclamação, podendo pronunciar-se um representante de cada agrupamento.
- 4 - O uso da palavra para interpelar a Mesa, recorrer ou pronunciar-se sobre o recurso não pode exceder dois minutos por cada um dos oradores referidos no número anterior.

Artigo 37.º

Esclarecimentos

- 1 - O pedido de esclarecimento sobre a matéria enunciada pelo orador limita-se à formulação sintética da pergunta.
- 2 - Os Deputados Municipais que formulem pedidos de esclarecimento inscrevem-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
- 3 - A resposta cinge-se às dúvidas suscitadas.
- 4 - O interrogante e o orador dispõem de dois minutos, por cada intervenção.

Artigo 38.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, para se desagrar.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 39.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Em cada ponto da ordem do dia, cada agrupamento político pode apresentar um único protesto sobre a mesma intervenção, não excedendo este um minuto.
- 2 - Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.

- 3 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.

Artigo 40.º

Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 41.º

Declarações de voto

- 1 - Cada agrupamento político ou Deputado Municipal tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita.
- 2 - Qualquer Deputado Municipal pode apresentar declaração de voto escrita.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 - As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.
- 5 - Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.¹
- 6 - As declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da Mesa são apresentadas por escrito.
- 7 - Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto.

SECÇÃO II DOS DOCUMENTOS

Artigo 42.º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, recursos das suas decisões ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e não são fundamentados.
- 3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 - Admitido qualquer requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no número 10 do art.º 30.º.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 43.º

Propostas e suas alterações

- 1 - Os Agrupamentos Políticos ou os Deputados Municipais podem apresentar propostas de alteração das iniciativas objecto de discussão na ordem do dia, nos termos previstos no nº 4 do artigo 29º deste Regimento.
- 2 - Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de dois minutos, por cada uma, até um máximo de quatro minutos.
- 3 - Os autores de propostas não vinculados a nenhum agrupamento político têm direito a um tempo acrescido de um minuto por cada uma, até um máximo de dois minutos.
- 4 - A votação na especialidade segue a ordem da sua apresentação e obedece às seguintes prioridades:
 - - propostas de eliminação
 - - propostas de substituição

¹ Ver art. 28.º n.º 2 do Código de Proc. Administrativo: "Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte." e 53.º n.º 4 - "Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham aceite, expressa ou tacitamente, um acto administrativo depois de praticado".

- - propostas de emenda
 - - texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas
 - - propostas de aditamento ao texto aprovado.
- 5 - Se a iniciativa que deu origem às propostas de alteração for retirada pelo proponente, ou rejeitada liminarmente pela Assembleia, todas as propostas de alteração são consideradas sem efeito e não são objecto de qualquer discussão ou votação.
- 6 - A Assembleia pode delegar em comissão a redacção final de propostas aprovadas na generalidade, se as mesmas forem consideradas especialmente complexas, dispensando-se nova votação em plenário.

Artigo 44.º

Moções

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à actuação da Câmara ou da Mesa, seguindo a seguinte metodologia:
- a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos Deputados Municipais;
 - b) A Mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua actividade;
 - c) A Câmara Municipal pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actividade genérica ou sobre qualquer assunto relevante de interesse municipal;
 - d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na ordem do dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;
 - e) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que terá um tempo acrescido de dez minutos;
 - f) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.
- 2 - O texto da moção não é susceptível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.

CAPITULO VI

INTERVENÇÃO DA CÂMARA, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I

DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA

Artigo 45.º

Participação da Câmara nas actividades da Assembleia

- 1 - *A Câmara faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou seu substituto legal, que pode intervir nas discussões, sem direito a voto.*
- 2 - *Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.*¹

Artigo 46.º

Duração e forma de intervenção da Câmara

- 1 - A Câmara Municipal tem direito a um tempo de intervenção igual ao do maior agrupamento político.
- 2 - O tempo atribuído à Câmara Municipal acresce ao fixado para o debate pelos Deputados Municipais da Assembleia.

¹ Ver n.º 3 do art.º 48.º da Lei 169/99

- 3 - É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal a gestão do tempo que o Regimento lhe atribui.
- 4 - A Câmara tem direito ao uso da palavra para:
 - a) Apresentar as propostas no âmbito da sua competência;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Responder a perguntas dos Deputados Municipais;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento ou dar explicações;
 - e) Fazer protestos e contraprotestos;
 - f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
- 5 - O uso da palavra, nos termos das alíneas a) a e) do número anterior, é considerado no tempo global atribuído à Câmara.
- 6 - A duração das intervenções da Câmara pode ser alargada, se a Assembleia assim o deliberar.
- 7 - À Câmara Municipal cabe o direito de encerrar o debate do período de antes da ordem do dia e a discussão de propostas da sua iniciativa.
- 8 - Finda a intervenção de encerramento do período de antes da ordem do dia e dos pontos da ordem do dia, apenas são admissíveis intervenções para defesa da honra.

SECÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 47.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. 1

Artigo 48.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia salvo as referentes a recomendações ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.²

Artigo 49.º

Processo de votação

- 1 - A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, salvo o disposto no art.º 43.º, obedecendo a uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;
 - b) Por votação nominal, quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus Deputados Municipais em efectividade de funções;
 - c) Pelo processo de "braço no ar", que constitui a forma usual.
- 2 - *Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos*, devendo dar conhecimento ao secretariado da Mesa da sua ausência.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 4 - *Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.*
- 5 - Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a Mesa, salvo deliberação contrária da Assembleia, pode determinar que o sufrágio se realize em sala anexa ao plenário, durante o debate de outros pontos.

¹ Ver art.º 89.º da Lei 169/99.

² Ver art.º 28 do Regimento

- a) Aberto o respectivo ponto da ordem do dia são apresentadas as propostas, sendo o ponto suspenso até ao encerramento do escrutínio;
- b) A ordem e a forma de votação são determinadas pela Mesa que indicam um seu membro para presidir ao acto;
- c) Finda a votação, a Mesa retoma o ponto da ordem do dia, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o Regimento permitir.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO ÚNICA

DAS COMISSÕES DE TRABALHO E REPRESENTANTES

Artigo 50.º

Constituição e composição

- 1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.
- 2 - As comissões são constituídas por um máximo de nove Deputados Municipais, devendo a sua composição aproximar-se da proporção de cada agrupamento político representado na Assembleia Municipal.
- 3 - Todos os agrupamentos têm direito a ter, no mínimo, um representante em cada comissão.
- 4 - De cada comissão, faz parte um membro da Mesa que preside.
- 5 - O número de Deputados Municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela Comissão Permanente, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 - A Câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões, salvo deliberação em contrário.

Artigo 51.º

Indicação e substituição dos Deputados Municipais das comissões

- 1 - A indicação ou substituição dos Deputados Municipais nas comissões compete aos líderes dos agrupamentos, que o devem fazer junto do Presidente no prazo que este fixar;
- 2 - Se algum agrupamento não quiser ou não puder indicar representantes, tal não inviabiliza o seu funcionamento, salvo se daí resultar que a respectiva composição não representa a maioria da Assembleia.
- 3 - No caso do número anterior, não há lugar ao preenchimento da vaga por Deputados Municipais de outros agrupamentos.
- 4 - Nenhum membro pode ser indicado para mais que duas comissões, salvo se razões ponderosas forem apresentadas pelo respectivo agrupamento político.
- 5 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Deputados Municipais das comissões, subcomissões ou delegações podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados Municipais do respectivo agrupamento.
- 6 - Se um membro de uma comissão, faltar injustificadamente, a mais de três reuniões, o Presidente da Assembleia solicitará ao respectivo agrupamento político que proceda à sua substituição.

Artigo 52.º

Competência e funcionamento

- 1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu Presidente.
- 2 - As comissões podem deliberar, desde que os respectivos elementos representem a maioria proporcional de votos.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia devendo, nos relatórios ou pareceres, constar a posição dos vencidos.

- 4 - O respectivo Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5 - De cada reunião é lavrada acta em que conste o resumo do que nela tiver ocorrido e que deve ser assinada pelo Presidente e por quem a secretariar.
- 6 - Cada comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente Regimento.

Artigo 53.º

Subcomissões, delegações e representações

- 1 - As subcomissões e delegações devem integrar um membro da Mesa e um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia.
- 2 - O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões.
- 3 - A eleição de representantes da Assembleia Municipal, para qualquer representação, é sempre efectuada através de voto secreto e mediante prévia candidatura, com a indicação de membros efectivos e suplentes no mesmo número.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54.º

Actas

- 1 - De cada reunião da Assembleia ou de Comissão é lavrada acta, na qual conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes, as faltas verificadas à reunião, ou aos pontos da ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respectivas votações, o sentido de voto em cada votação dos agrupamentos políticos e dos Deputados Municipais independentes e ainda a menção dos Deputados Municipais que não votaram em conformidade com o seu agrupamento político.
- 2 - As actas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.
- 3 - As actas são elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assina juntamente com o Presidente, devendo ser submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 - Os pedidos de rectificação da acta são formulados por requerimento escrito e, caso não sejam aceites pela Mesa, são propostos a votação.
- 5 - *As actas ou o texto das deliberações tidas como mais relevantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.*
- 6 - Além das actas, deve ser feito um registo fonográfico das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA)¹, sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.
- 7 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- 8 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.²

Artigo 55.º

Publicidade das reuniões

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 - No final de cada reunião da Assembleia Municipal, a Mesa fixa um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá trinta minutos por cada reunião, e cinco minutos por cada município.³

¹ Lei 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei 94/99, de 16 de Julho.

² Ver art.º 92.º da Lei 169/99 e art.º 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

³ Ver art.º 84.º da Lei. 169/99.

- 3 – Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada agrupamento político tem três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.
- 4 – A Câmara Municipal pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o que dispõe de três minutos por cada intervenção, num máximo de dez minutos.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e a cada membro do Executivo Camarário.
- 2 - Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 57.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa da Mesa ou de mais de um terço dos seus Deputados Municipais, através do agendamento de um ponto na ordem do dia ou de convocação de sessão extraordinária.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia em efectividade de funções.

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

Grelha de tempos definida nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 20º

AGRUPAMENTOS POLITICOS	119 MINUTOS	79 MINUTOS	38 MINUTOS
PS (20+12)	29	19	8
PSD (12+14)	25	16	7
J.F.INDEPENDENTES (12)	12	8	4
CDU (3+1)	9	6	4
CDS/PP (4)	9	6	4
BE (2)	6	5	3
CÂMARA MUNICIPAL	29	19	8